



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004205

Nome: ESCOLA ESTADUAL DONA CLOTILDE COSTA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 426/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 117/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 426/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Dona Clotilde Costa** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.162/0001-11, localizada na Rua Josué Costa e Silva, Povoado Usina Rochedo, Piracanjuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 10;
- Requerimento fl. 02;
- Resolução nº 658/2014 fls. 03/04;
- Cópia do Diário Oficial fl. 05;
- Resolução de 1973 da SEDUCE fls. 06/07;
- Portaria de implantação do ensino fundamental fl. 08;
- Resolução para funcionamento da unidade do CEE de 1996 fls. 09/10;
- Portarias de validação de estudos fls. 11/12;
- Termo de Habite-se e planta baixa do prédio fls. 13/20;
- Foto da unidade escolar fl. 21;
- Ata de aprovação do ppp fls. 22/23;
- PPP fls. 24/53;
- Regimento escolar de 2012 e de 2018 fls. 54/164;
- Matriz curricular fls. 165/166;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2018 fl. 167;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 2018 fl. 168;
- Projetos pedagógicos da escola fls. 169/186;
- Nominata dos professores fls. 187/188;
- Metas e ações fls. 189/196;
- Síntese curricular fls. 197/231;
- Acervo bibliográfico fls. 232/267;
- Dados estatísticos fls. 268/269;
- Alunos por sala fl. 270;
- IDEB fl. 271;
- Ordem de serviço e termo de visita fls. 272/273;
- Laudo Técnico da CRE fls. 274/279;
- Atas de resultados finais de 2018 e certificados de escolaridades fls. 280/290.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Dona Clotilde Costa** obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 658/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Contam com dez salas de aula iluminadas e arejadas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

Possui todo espaço administrativo, laboratório de informática e quadra de esportes.

Segundo os dados estatísticos de 2017, dos 92 alunos matriculados, houve um índice de 10,8% de transferidos, e 3,6% de reprovados.

O IDEB observado em 2015 para anos iniciais foi de 5,8, enquanto para anos finais foi de 4,5. A meta projetada para 2017 era de 6,0.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros para 2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo o laudo técnico, a biblioteca funciona em um espaço pequeno, mas com um acervo suficiente à demanda de alunos.
2. 03 dos 09 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes ou para séries fora de sua formação, e 03 não possuem licenciatura.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Dona Clotilde Costa**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.162/0001-11, localizada na Rua Josué Costa e Silva, no povoado Usina Rochedo, Piracanjuba/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Dona Clotilde Costa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.**

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2019, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8354434** e o código CRC **C70ED3E2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004205



SEI 8354434